



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 019/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

**Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026.”.

Submetemos a essa Colenda Casa, proposta que estabelece as diretrizes orçamentárias, na qual se contemplam as metas fiscais da administração pública municipal e orientações gerais à elaboração da lei orçamentária para o ano de 2026, em atendimento aos ditames da Constituição Federal vigente, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações posteriores, e em observância aos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Preliminarmente, convém destacar que a sistemática de planejamento contempla três instrumentos legais para disciplinar a utilização dos recursos públicos, quais sejam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, consoante preceitos constitucionais vigentes (art. 165, da Constituição Federal).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias se constitui um elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual e visa selecionar, dentre as prioridades e metas contempladas no Plano, aquelas que serão incluídas no Orçamento anual.

Neste primeiro ano de mandato a relação de Metas e Prioridades previstas para o exercício de 2026 será enviada concomitantemente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual do próximo quadriênio (2026 - 2029).

A presente propositura encontra-se amoldada às exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº101, de 2000 e suas alterações posteriores, com ênfase para o Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais e demais demonstrativos, os quais desempenham importante papel para evidenciar a transparência, a ação planejada e, via de consequência, à condução ao equilíbrio das contas públicas.

Nesse particular, cumpre-nos consignar que os aludidos anexos foram elaborados em estrita observância à padronização definida na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, instituído e atualizado pelas Portarias STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Sendo assim, considerando a importância do referido projeto para o desenvolvimento do nosso Município, é que o submetemos a esta Casa Legislativa para a devida análise e aprovação.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame criterioso desse respeitável e representativo Poder Legislativo.





MUNICÍPIO DE FORTIM

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



Em, 24/04/2025

Protocolo

Servidor



Recebido em: 15/04/2025

Protocolo nº: 278

Protocolo

Servidor

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI N° 019/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

- () Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.

Em, 22/04/2025

Presidente

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – a estrutura e organização do orçamento;

III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e de suas alterações;

IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei:

I – o Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal, montante da dívida pública para o exercício a que se referem e para os dois subsequentes;

II – o Anexo de Riscos Fiscais, de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 4º da LRF, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

DR



MUNICÍPIO DE FORTIM CAPÍTULO I

DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, e outras disposições de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos anexos e demonstrativos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias decorrentes de alterações na legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do Projeto de Lei Orçamentária, as metas fiscais estabelecidas nesta lei poderão ser ajustadas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2026 serão identificadas nos programas e ações definidos no Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2025.

Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a assistência social, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que serão estabelecidas no Plano Plurianual 2026 – 2029 e que visem:



MUNICÍPIO DE FORTIM

I – aumentar a capacidade de investimento, promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II – promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;

III – promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;

IV – fortalecer programas de assistência à primeira infância, com iniciativas voltadas ao desenvolvimento infantil de forma integrada, nas áreas de saúde, educação infantil, assistência social, segurança e proteção;

V – realizar ações na área social que visem à prevenção da violência contra a crianças e adolescentes, o combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;

VI – promover ações de fiscalização e segurança urbana, com o uso de tecnologias como o videomonitoramento, buscando a redução da criminalidade e a segurança dos cidadãos;

VII – promover ações intersetoriais de saúde, educação e assistência social, visando um planejamento integrado que assegure a execução de ações voltadas ao bem-estar do cidadão;

VIII – apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

IX – implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;

X – apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;



MUNICÍPIO DE FORTIM

XI – fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO Seção I Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos e será estruturado em conformidade com a estrutura administrativa do Município.

Parágrafo único. Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2026 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA);

II – ação: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA);

III - projeto: instrumento de programação, o qual visa alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção da atuação governamental;



MUNICÍPIO DE FORTIM

V - operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VII - unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes como os de maior nível de classificação institucional;

VIII – recurso ordinário – aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

IX – recurso vinculado – aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ainda deve ter controle específico.

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação, a saber:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º. A categoria de programação de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal será identificada por projetos, atividades e operações especiais.

§ 4º. A classificação da estrutura programática para 2026 poderá sofrer alterações para adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da



MUNICÍPIO DE FORTIM

Fazenda, e para adequar-se às normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará a Receita consolidada, identificada com o código de destinação de recursos e a Despesa de cada Unidade Gestora, desdobrada por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, com a identificação do código de despesa de recursos, em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em vigor, na forma dos seguintes anexos:

- I – Demonstrativo da Receita e Despesa;
- II – Receitas por Categorias Econômicas;
- III – Despesas por Categorias Econômicas;
- IV – Programa de Trabalho por Órgão;
- V – Programa de Trabalho por Função;

VI – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções, conforme o vínculo com os recursos;

- VII – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- VIII – Despesas por fonte de recursos;
- IX – Receita por fonte de recursos;
- X – Demonstrativo da despesa por órgão e funções.

XI – demonstrativo da fixação da despesa para aplicação de recursos referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal;

XII – demonstrativo da fixação da despesa para aplicação de recursos referentes às ações e aos serviços públicos de saúde de que trata o artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13/01/2012.

Art. 8º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e os recursos.





MUNICÍPIO DE FORTIM

§ 1º. Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);
- II – Juros e Encargos da Dívida (GND 2);
- III – Outras Despesas Correntes (GND 3);
- IV – Investimentos (GND 4);
- V – Inversões Financeiras (GND 5); e
- VI – Amortização da Dívida (GND 6).

§ 2º. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do orçamento; e

II – indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo ou por entidades privadas ou, ainda, mediante delegação, por outros entes da federação ou consórcios públicos.

§ 3º. Poderá o orçamento de 2026 conter previsões de arrecadação no valor de R\$ 1,00 (um real), objetivando manter a rubrica aberta a fim de permitir o cadastramento automático de receitas.

§ 4º. Poderá o orçamento de 2026 conter dotações no valor de R\$ 1,00 (um real), objetivando a abertura de crédito, que deverá ser suplementado nos casos de necessidade de utilização.

Seção II

Elaboração e Execução do Orçamento Anual

Art. 9º. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais para o exercício de 2026 obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Parágrafo único. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



MUNICÍPIO DE FORTIM

I – pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – pelo Poder Executivo:

- a) Da Lei Orçamentária Anual;
- b) Da Execução Orçamentária e financeira da Receita e da Despesa;
- c) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) Do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 10. Os estudos para definição do Orçamento de 2026 deverão observar os efeitos das alterações na legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos três últimos exercícios.

Art. 11. Os dados compilados das propostas relativas às despesas orçamentárias dos órgãos e fundos do Poder Executivo, e demais relatórios que consolidam a LOA, deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração e Finanças responsável pela gestão orçamentária, devidamente validados pelo titular da pasta, até a data limite de 15 de agosto de 2025.

Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender à função legislativa e às necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa legislativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para análise e consolidação até o dia 15 de agosto de 2025.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo, apresentada para consolidação até o dia 15 de agosto de 2025, terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente.

Seção III

Disposições sobre a Execução e Limitação do Orçamento

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, observando, em



MUNICÍPIO DE FORTIM

relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

§ 1º. O ato referido no caput poderá ser modificado na vigência do exercício fiscal para ajustar as metas de realização das receitas e o cronograma de pagamento mensal das despesas, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 14. A Secretaria de Administração e Finanças deverá avaliar o comportamento da realização da receita quanto ao cumprimento de metas do resultado primário e nominal, em atendimento ao disposto no art. 9º da LRF.

Art. 15. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Subseção I

Operações de Crédito e dos Créditos Suplementares

Art. 16. O projeto de lei orçamentária anual conterá autorização para:

I - contratação de operações de crédito;

II - abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Considera-se crédito adicional suplementar o acréscimo de recursos à ação governamental estabelecida na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais especiais.





MUNICÍPIO DE FORTIM

Art. 17. Os créditos suplementares abertos por decreto do Poder Executivo, de que trata o inciso II do artigo anterior, quando destinados a suprir as insuficiências de dotações orçamentárias de encargos e amortização da dívida, precatórios e obrigações tributárias, despesas de exercícios anteriores, programas finalísticos das funções de saúde, educação e ações de governo destinadas à proteção da criança e adolescente, do idoso, das pessoas com deficiência e das famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como despesas custeadas com recursos vinculados, recursos provenientes de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Parágrafo único. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA, tais como Identificador de Uso (IU) e Fonte/Destinação de Recursos (FR), não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

Subseção II

Realocação de Recursos Orçamentários

Art. 18. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizados a:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante





MUNICÍPIO DE FORTIM

transferência, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Subseção III

Despesas Prioritárias e dos Investimentos

Art. 19. As despesas com o pagamento de pessoal ativo, aposentados, pensionistas e obrigações patronais, com a dívida pública fundada ou consolidada, bem como a contrapartida de financiamentos, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de atividades e serviços públicos.

Art. 20. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos para melhorar a qualidade de vida no Município, contribuindo para o dinamismo do desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 21. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido em Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Parágrafo único. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Subseção IV

Transferência de Recursos Públicos

Art. 22. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:





MUNICÍPIO DE FORTIM

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e

V – sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projeto nacional ou internacionalmente.

§ 1º. Somente serão concedidos recursos a título de subvenções a entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, de acordo com o art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determinam as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Subseção V

Custeio de Despesas, do Repasse e da Transferência de Recursos

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do





MUNICÍPIO DE FORTIM

municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 25. O Orçamento de 2026 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007, e parceria público-privada regulada pela Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004.

Art. 26. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observarão as condições e as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações posteriores.

Subseção VI Reserva de Contingência

Art. 27. O orçamento de 2026 conterá reserva de contingência em montante não inferior a 0,2% (dois décimos por cento) observado o limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na mesma LOA, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamidades públicas e situações de urgência, conforme inciso III do art. 5º da LRF.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

- a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b. Restituição de tributos;



MUNICÍPIO DE FORTIM

c. Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e. Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o dia 30 de novembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 28. O orçamento de 2026 conterá, ainda, reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, composta pela parcela da receita prevista para o Órgão Previdenciário que ultrapassar as despesas fixadas destinadas a custear a sua operacionalização e ao pagamento de benefícios previdenciários.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29. As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, poderão dispor sobre as seguintes alterações na legislação tributária:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão e atualização da legislação sobre imposto predial e territorial urbano;





MUNICÍPIO DE FORTIM

III - instituição de tributo pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços colocados à disposição da população;

IV - revisão e atualização da legislação sobre contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V - revisão da legislação referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza;

VI - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo e prestação de serviço;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes desta Lei;

X - revisão da legislação sobre o uso do solo, subsolo e do espaço aéreo da cidade;

XI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência do Município.

Art. 30. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2025, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2026.

Art. 31. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2026, estabelecido por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

Art. 32. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.





MUNICÍPIO DE FORTIM

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, referente à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observará o que preconiza a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores.

§ 2º. A concessão ou ampliação de benefício fiscal de natureza tributária far-se-á com vistas ao estímulo do crescimento econômico e da geração de emprego e renda ou em benefício de contribuintes integrantes das classes menos favorecidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento até 30 de junho de 2025, projetada para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual esteja definido em lei específica.

Art. 35. O disposto no § 1º do art. 18 da LRF, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.



MUNICÍPIO DE FORTIM

§ 1º. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, uniforme (fardamento), auxílios-alimentação ou refeição, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º. As despesas oriundas da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público municipal.

Art. 36. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da LRF.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário à execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios e custeados com recursos dos referidos programas federais.

Art. 37. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, só poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput, é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar.

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo adotarão medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites prudenciais estabelecidos no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 39. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observadas as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na LRF e as condições estabelecidas no art. 16 da LRF, ficam autorizados:





MUNICÍPIO DE FORTIM

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a criação de cargos e funções, gratificações e o provimento de servidores, desde que não previstos nos demais incisos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício;

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa; e

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - cuja concessão, designação ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente;

II - não componham a remuneração do cargo efetivo ou do emprego, para qualquer efeito.

Art. 40. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da LRF deverão ser incluídas aquelas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º. As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o caput, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no grupo de natureza de despesa (GND 1), salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE FORTIM

§ 2º. Aplica-se, exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da LRF, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes - outras despesas de pessoal.

§ 3º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 4º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 5º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal e as receitas que as atenderão, constarão da LOA.

Art. 42. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 43. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.



MUNICÍPIO DE FORTIM

Art. 44. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 15 de agosto de 2025, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

- I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
- II - Tipo e número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago.

Parágrafo único. A inclusão de recursos no Orçamento de 2026, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II – recursos do SUS;
- III – recursos do SUAS/FNAS;
- IV – CIDE;
- V – Operações de Crédito, se houver;
- VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
- VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
- IX – Demais Recursos vinculados.





MUNICÍPIO DE FORTIM

Art. 46. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 47. Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa considerada irrelevante aquela cujo valor não ultrapassa para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 48. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada Órgão e Fundo que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, para fins de execução orçamentária.

Parágrafo único. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seu dirigente, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 49. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Transferências realizadas por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificadas e contabilizadas quando identificadas quanto a sua origem e destinação.

Art. 50. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo



MUNICÍPIO DE FORTIM

Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual será executada de forma que permita o controle dos dispêndios financeiros, classificando as despesas por função, subfunção, programa, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento, detalhamento de elemento e fonte de recursos.

Art. 52. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 53. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

- a. a modalidade de aplicação;
- b. o Elemento de Despesa;
- c. as Fontes de Recursos.

§ 1º. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º. As dotações orçamentárias financiadas pelas fontes de recursos originárias da mesma receita base poderão ser remanejadas entre si, observados os limites de aplicação exigidos pela Constituição Federal e legislação ordinária.

Art. 54. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das





MUNICÍPIO DE FORTIM

responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 55. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária 2026 até o dia 31 de dezembro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta do Orçamento de 2026 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2026 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 56. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão da Administração Pública Municipal delegue a outro a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.



MUNICÍPIO DE FORTIM

Art. 57. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os parâmetros econômicos definidos pelo Governo Federal e ajustadas as Metas Fiscais constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 15 de abril de 2025.

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / RCL) x 100	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / RCL) x 100	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPSS)	121.737.962,21	116.517.957,70	-	111,15%	126.607.480,70	116.517.099,85	-	111,15%	116.514.359,73
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (I)	121.020.614,83	115.831.369,48	-	110,50%	125.861.439,42	115.830.516,68	-	110,50%	110.619.001,83
Receitas Primárias Correntes	108.804.017,07	104.138.607,46	-	99,35%	113.156.177,75	104.137.840,75	-	99,35%	117.433.481,27
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	14.899.447,16	14.260.573,47	-	13,60%	15.495.425,05	14.260.468,48	-	13,60%	16.081.152,11
Transferências Correntes	91.508.671,66	87.584.869,51	-	83,55%	95.169.018,53	87.584.224,67	-	83,55%	98.766.407,43
Demanis Receitas Primárias Correntes	2.395.898,25	2.293.164,48	-	2,19%	2.491.734,18	2.293.147,60	-	2,19%	2.585.921,73
Reretas Primárias de Capital	12.216.597,76	11.692.762,02	-	11,15%	12.705.261,67	11.692.675,93	-	11,15%	13.185.520,56
Despesa Total (EXCETO FONTES RPSS)	126.439.562,20	121.017.957,70	-	115,45%	2.889.664,00	2.659.363,15	-	2,54%	998.893,30
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (II)	125.915.595,00	120.516.457,70	-	114,97%	128.952.218,80	118.674.966,69	-	113,21%	131.826.612,69
Despesas Primárias Correntes	106.358.588,10	101.798.036,08	-	97,11%	110.612.931,62	101.797.286,60	-	97,11%	114.794.100,44
Pessoal e Encargos Sociais	65.609.596,48	62.796.417,00	-	59,91%	68.234.084,34	62.795.954,67	-	59,91%	70.813.332,73
Outras Despesas Correntes	40.748.891,61	39.001.619,08	-	37,21%	42.378.847,28	39.001.331,93	-	37,21%	43.980.767,71
Despesas Primárias de Capital	22.140.578,97	21.191.212,64	-	20,22%	23.026.202,12	21.191.056,62	-	20,22%	23.896.592,57
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.701.600,00	4.500.000,00	-	4,29%	2.889.664,00	2.659.363,15	-	2,54%	998.893,30
Receita Total (COM FONTES RPSS)	11.905.977,97	11.395.461,30	-	10,87%	12.382.217,08	11.395.377,40	-	10,87%	12.850.264,89
Receitas Primárias (COM FONTES RPSS) (III)	10.478.781,17	10.029.461,30	-	9,57%	10.887.932,41	10.029.387,46	-	9,57%	11.309.874,26
Despesa Total (COM FONTES RPSS)	7.545.278,24	7.221.744,10	-	6,89%	7.847.089,37	7.221.690,93	-	6,89%	8.143.709,33
Despesas Primárias (COM FONTES RPSS) (IV)	7.545.278,24	7.221.744,10	-	6,89%	7.847.089,37	7.221.690,93	-	6,89%	8.143.709,34
Resultado Primário (SEM RPSS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	-4.894.980,18	-4.685.088,22	-	-4,47%	-3.090.779,38	-2.844.450,01	-	-2,71%	-1.207.610,85
Resultado Primário (COM RPSS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III-I-V)	-1.961.477,24	-1.877.371,02	-	-1,79%	-39.936,33	-36.753,48	-	-0,04%	1.958.554,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPSS)	717.347,38	686.588,23	-	0,65%	746.041,27	686.583,17	-	0,65%	774.241,63
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPSS)	523.967,20	501.500,00	-	0,48%	544.925,89	501.496,31	-	0,48%	565.524,09
Divida Pública Consolidada (DC)	34.823.178,59	33.329.994,82	-	31,80%	34.149.676,48	31.428.010,75	-	29,98%	33.251.734,16
Resultado Nominal (sem RPSS) - Abaixo da Linha (DCL)	34.823.178,59	33.329.994,82	-	31,80%	34.149.676,48	31.428.010,75	-	29,98%	33.251.734,16
Divida Consolidada Líquida (DCL)	227.981,07	218.205,47	-	0,21%	673.502,11	619.825,24	-	0,59%	897.942,31
FONTE: Sistema ASPFC, Unidade Responsável SMPGAF, Data da emissão 21/03/2025 - 14:252 h									796.259,92

Observações:

1) Incluído na base de cálculo do Resultado Primário a projeção de Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais MDF 14ª Edição.

2) % PIB Para Municípios essa coluna é opcional (pág. 83, MDF - 14ª edição)

Receita Corrente Líquida

Obs.: Excluído da Receita Corrente Líquida o valor de rendimentos financeiros do RPSS, conforme determinado no MDF.

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Taxa de Inflação ¹	4,48%	4,00%	3,78%
PIB - Estado ²	2,47%	2,23%	2,23%
PIB País - crescimento ³	1,60%	2,00%	2,00%
Taxa de Juros - SELIC ⁴	12,50%	10,50%	10,00%
Valores Constantes	Indice		
2026	1.0448		
2027		1.0866	
2028		1.1277	

FONTE: 1 Banco Central do Brasil - Focus - Relatório de Mercado - publicado em 17/03/2025

2 Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2025 (Lei 19.117/2024)

D

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		% RCL (b)	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	Variação (c/a) x 100
	2024 (a)	% PIB						
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	101.566.739,46	0,043%	114,10%	110.821.581,85	0,047%	113,99%	9.254.842,39	9,11%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	101.400.665,96	0,043%	113,91%	105.081.887,33	0,045%	108,08%	3.681.221,37	3,63%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.123.222,54	0,046%	122,59%	107.132.329,07	0,046%	110,19%	-1.990.893,47	-1,82%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	105.913.302,65	0,045%	118,98%	103.219.233,38	0,044%	106,17%	-2.694.069,27	-2,54%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.364.342,40	0,004%	11,64%	5.999.691,23	0,003%	6,17%	-4.364.651,17	-42,11%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.114.342,40	0,003%	6,87%	5.999.691,23	0,003%	6,17%	-1.14.651,17	-1,88%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	11.247.928,40	0,005%	12,64%	5.442.852,47	0,002%	5,60%	-5.805.075,93	-51,61%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.504.022,50	0,002%	6,18%	5.442.852,47	0,002%	5,60%	-61.170,03	-1,11%
Resultado Primário SEM RPPS - Acima da Linha (V) = (I-II)	-4.512.636,69	-0,002%	-5,07%	1.862.653,95	0,001%	1,92%	6.375.290,64	-141,28%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	-3.166.525,33	-0,001%	-3,56%	2.419.492,71	0,001%	2,49%	-747.032,62	23,59%
Dívida Pública Consolidada (DC)	45.264.538,63	0,019%	50,85%	30.525.861,41	0,013%	31,40%	-14.738.677,22	-32,56%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	44.910.122,92	0,019%	50,45%	30.525.861,41	0,013%	31,40%	-14.384.261,51	-32,03%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-12.908.704,16	-0,005%	-14,50%	-2.148.874,53	-0,001%	-2,21%	-10.759.829,63	83,35%

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SMPGAF, Data da emissão 20/03/2025 - 15:26 h

Observação: 1. Metas previstas com as alterações constantes do MDF 14ª edição.

% PIB No caso dos Municípios, o percentual será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%)

% RCL identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas pela União, Estados, DF e Municípios no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em relação ao valor da Receita Corrente Líquida apurada no mesmo período.

Dívida Pública Consolidada

- a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);
- b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);
- c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Observação: O § 1º do art. 29 da LRF dispõe que se equipara a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação

***Resultado Primário**

O Resultado Primário acima da linha é obtido subtraindo-se o total da despesa paga + restos a pagar processados e não processados pagos da Receita Realizada. **Resultado Nominal

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (MDF, 14ª ed.)

PIB Estado 2024 (Conforme Anexo II, pág. 4, LDO 2025)

RCL 2024 Valor Previsto LOA

RCL 2024 Valor Realizado

235.259.000,000	89.015.587,46	97.222.424,70
-----------------	---------------	---------------

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE FORTIM - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2023	2024	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.999.882,89	110.776.027,33	25.889%	120.346.441,62	8,64%	121.737.962,21	1,16%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	87.622.175,57	105.081.887,33	19,93%	119.859.853,40	13,87%	121.020.614,83	1,14%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	86.708.171,40	107.132.329,07	23,56%	124.846.441,62	16,53%	126.439.562,20	1,28%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.884.849,82	103.219.233,38	23,05%	124.344.941,62	20,47%	125.915.595,00	1,26%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.913.719,70	5.999.691,23	105,91%	11.395.461,30	89,93%	11.905.977,97	4,48%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.913.719,70	5.999.691,23	105,91%	10.029.461,30	67,17%	10.478.781,17	4,48%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.703.995,19	4.442.852,47	15,71%	7.221.744,10	32,68%	7.545.278,24	4,48%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.703.995,19	5.442.852,47	15,71%	7.221.744,10	32,68%	7.545.278,24	4,48%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.737.325,75	1.862.653,95	-50,16%	4.685.088,22	-351,33%	-4.894.980,18	-4,48%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.947.050,26	2.419.492,71	24,26%	-1.877.371,02	-17,79%	-1.961.477,24	-4,48%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.001.418,76	30.525.861,41	-4,61%	35.051.159,66	14,82%	34.823.178,59	-0,65%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	32.001.418,76	30.525.861,41	-4,61%	35.051.159,66	14,82%	34.823.178,59	-1,93%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.862.256,74	-2.148.874,53	-72,67%	110,59%	227.981,07	-5,04%	67.350,211	195,42%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2023	2024	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	96.870.271,09	116.325.906,30	20,08%	120.346.441,62	3,46%	116.517.957,70	-3,18%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	96.454.490,87	110.346.489,89	14,40%	119.659.853,40	8,44%	115.831.369,48	-3,20%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.448.355,08	112.499.658,76	17,86%	124.846.441,62	10,97%	121.017.957,70	-3,07%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	92.340.442,68	108.390.516,97	17,38%	124.344.941,62	14,72%	120.516.457,70	-3,08%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.207.422,65	6.300.275,76	96,43%	11.395.461,30	80,87%	11.395.461,30	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.207.422,65	6.300.275,76	96,43%	10.029.461,30	59,19%	10.029.461,30	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.178.157,91	5.715.539,38	10,38%	7.221.744,10	26,35%	7.221.744,10	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.178.157,91	5.715.539,38	10,38%	7.221.744,10	26,35%	7.221.744,10	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.114.048,19	1.955.972,91	-52,46%	4.685.088,22	-339,53%	4.685.088,22	0,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.143.312,93	2.540.709,29	18,54%	-1.877.371,02	-173,89%	-1.736.788,70	-98,04%
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.227.161,77	32.055.207,07	-9,00%	35.051.159,66	9,35%	33.329.994,82	-4,91%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	35.227.161,77	32.055.207,07	-9,00%	35.051.159,66	9,35%	33.329.994,82	-5,71%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-8.654.772,22	-2.256.533,14	-73,93%	-4.525.298,25	100,54%	218.205,47	-104,82%

FONTE: Sistema Aspec, Unidade Responsável SMFGAf - Data da emissão 21/03/2025 - 14:26 h

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2023	2024	2025	2026	2027	2028
	4,62	4,83	5,01	4,48	4,00
			VALORES A CONSTANTES		3,78
1.10,08	1.0501	1.0000	1.0448	1.0866	1.1277

As receitas foram estimadas para o período de 2026 a 2028 tendo como base, preliminarmente, o Orçamento Municipal aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2025, bem como projeções em decorrência das novas reestimativas de arrecadação para este exercício. Para a as Receitas Próprias observou-se a tendência de crescimento a partir da análise do período de 2022 a 2024 e das expectativas de crescimento, projetadas pelo Banco Central do Brasil, dos principais indicadores econômicos, para o período de 2025 a 2028. A estimativa da inflação considerou os percentuais divulgados pelo BC em 17/03/2025.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE FORTIM - CE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2026

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		68.695.447,09	100,00%	46.789.252,34	100,00%	42.110.171,73	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%	
Resultado Acumulado		0,00%		0,00%		0,00%	
TOTAL		68.695.447,09	100,00%	46.789.252,34	100,00%	42.110.171,73	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		16.347.065,23	100,00%	18.502.538,35	100,00%	2.676.590,01	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%	
TOTAL		16.347.065,23	100,00%	18.502.538,35	100,00%	2.676.590,01	100,00%

FONTE: Sistema Aspec, Unidade Responsável SMPGAF, Data da emissão 20/03/2025 - 13:47 h

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**MUNICÍPIO DE FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

		2024	2023	2022
	RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	(d)	(e)	(f)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	59.908,40	0,00	57.108,12	
Alienação de Bens Imóveis	59.500,00	0,00	56.600,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	408,40	0,00	508,12	
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	57.108,12	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	57.108,12	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	(d)	(e)	(f)	
VALOR (III)	2024	2023	2022	
	59.908,40	0,00	57.108,12	

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SIMPRAF, Data da emissão 20/03/2025 - 13:32 h

Nota : Em 2023 foi transferido à Secretaria de Educação do Município para aquisição de equipamentos e material permanente.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

		R\$ 1,00		
		RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
		FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				2024
RECEITAS CORRENTES (I)		5.326.602,06	6.129.398,25	7.148.213,88
Receita de Contribuições dos Segurados		1.882.311,73	2.091.004,50	2.537.657,32
Ativo		1.882.311,73	2.091.004,50	2.537.657,32
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		1.512.329,09	241.917,07	2.929.746,15
Ativo		1.512.329,09	241.917,07	2.929.746,15
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		1.868.586,76	3.652.240,46	1.641.617,61
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		1.868.586,76	3.652.240,46	1.641.617,61
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		63.374,48	144.236,22	39.192,80
Outras Receitas Correntes		3.496,42	108.007,36	39.192,80
Compensação Financeira entre os Regimes				
Aportes Periódicos para Amort. Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		59.878,06	36.228,86	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		5.326.602,06	6.129.398,25	7.148.213,88

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	3.541.783,54	4.440.399,35	5.105.664,82
Aposentadorias	3.313.094,47	4.158.366,30	4.824.400,58
Pensões por Morte	209.186,39	282.033,05	281.264,24
Outros Benefícios Previdenciários	19.502,68	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	17.220,75
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	17.220,75
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.541.783,54	4.440.399,35	5.122.885,57
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(V- V)	1.784.818,52	1.688.998,90	2.025.328,31

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
	5.100.108,00	3.474.420,20	5.743.905,90

APORTES DE RECURSOS P/ O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		243.334,40	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDOS EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.939.371,27	27.852.169,86	30.104.730,75
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	3.809.588,08	8.058.034,83	17.720.070,83

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDOS EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			

Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII+VIII)				
		2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
		2022	2023	2024
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO-FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX-X)				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2022	2023	2024
Receitas Correntes		219.536,96	472.790,77	493.094,96
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XII)		219.536,96	472.790,77	493.094,96
DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Despesas Correntes (XIII)		219.536,96	472.790,77	320.901,87
Pessoal e Encargos Sociais		180.967,36	179.148,72	159.098,65
Demais Despesas Correntes		38.569,60	293.642,05	161.803,22
Despesas de Capital (XIV)		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII+XIV)		219.536,96	472.790,77	320.901,87
Obs.: Parte das despesas com a administração do RPPS foram realizadas com recursos próprios, inclusive restos a pagar do ano anterior (R\$ 135.215,74)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XVI) = (XII - XV)		0,00	0,00	172.193,09
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalente de Caixa		0,00	0,00	1.746,58
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				
Contribuição dos Servidores		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DAS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XX)=(XVII-XVIII)		0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				(d) = (a+b)
	Receitas (a)	Previdenciárias (b)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	
2023				0,00	2.421.201,77
2024	7.520.478,29	4.552.635,90	2.967.842,39	5.389.044,16	
2025	9.202.198,60	4.780.593,65	4.421.604,95	9.810.649,11	
2026	9.315.182,85	5.268.352,02	4.046.830,83	13.857.479,94	
2027	9.411.072,20	5.594.097,04	3.816.975,16	17.674.455,10	
2028	9.497.024,40	5.931.102,37	3.565.922,03	21.240.377,13	
2029	9.576.763,27	6.032.682,36	3.544.080,91	24.784.458,04	
2030	9.593.389,45	6.182.448,70	3.410.940,75	28.195.398,79	
2031	9.476.903,34	6.830.554,04	2.646.349,30	30.841.748,09	
2032	9.463.241,82	7.074.285,02	2.388.956,80	33.230.704,89	
2033	9.476.780,93	7.171.356,21	2.305.424,72	35.536.129,61	
2034	9.426.330,36	7.482.002,64	1.944.327,72	37.480.457,33	
2035	9.366.591,68	7.692.841,60	1.673.750,08	39.154.207,41	
2036	9.217.505,58	8.126.297,50	1.091.208,08	40.245.415,49	
2037	9.086.518,90	8.432.173,54	654.345,36	40.899.760,85	
2038	8.979.155,73	8.568.940,59	410.215,14	41.309.975,99	
2039	8.839.626,13	8.744.398,37	95.227,76	41.405.203,75	
2040	8.693.311,12	8.837.405,19	-144.094,07	41.261.109,68	
2041	8.550.171,31	8.862.048,27	-311.876,96	40.949.232,72	
2042	8.409.019,78	8.798.408,31	-389.388,53	40.559.844,19	
2043	8.231.652,73	8.763.702,85	-532.050,12	40.027.794,07	
2044	8.003.552,12	8.793.247,33	-789.695,21	39.238.098,86	
2045	7.829.846,18	8.665.803,98	-835.957,80	38.402.141,06	
2046	7.447.989,90	8.958.864,29	-1.510.874,39	36.891.266,67	
2047	7.217.507,99	8.839.440,19	-1.621.932,20	35.269.334,47	
2048	6.999.232,97	8.621.073,10	-1.621.840,13	33.647.494,34	
2049	6.790.492,30	8.360.858,53	-1.570.366,23	32.077.128,11	
2050	6.586.640,93	8.063.530,02	-1.476.889,09	30.600.239,02	
2051	6.327.072,68	7.921.871,95	-1.594.799,27	29.005.439,75	
2052	6.120.243,53	7.579.827,93	-1.459.584,40	27.545.855,35	

D

2053 5.911.063,98 7.257.941,17 -1.346.877,19
2054 3.664.614,22 6.901.284,16 -3.236.669,94
2055 3.451.410,08 6.539.956,75 -3.088.546,67
2056 3.244.315,27 6.175.089,39 -2.930.774,12
2057 3.031.616,97 5.857.851,71 -2.826.234,74
2058 2.836.213,40 5.491.022,76 -2.654.809,36
2059 2.649.018,89 5.126.158,03 -2.477.139,14
2060 2.470.720,62 4.765.377,28 -2.294.656,66
2061 2.296.770,20 4.432.991,22 -2.136.221,02
2062 2.136.410,18 4.084.456,31 -2.605.880,38
2063 1.986.315,41 3.744.899,45 -1.758.584,04
2064 1.846.805,65 3.415.779,66 -1.568.974,01
2065 1.718.152,83 3.098.522,95 -1.380.370,12
2066 1.600.544,36 2.794.395,02 -1.193.850,66
2067 1.494.059,77 2.504.486,27 -1.010.426,50
2068 1.398.581,49 2.228.945,52 -830.364,04
2069 1.314.556,62 1.970.708,11 -656.151,49
2070 1.241.524,25 1.728.829,31 -5.792.840,48
2071 1.179.386,18 1.503.887,93 -487.305,06
2072 1.127.809,94 1.295.824,87 -324.501,76
2073 1.086.973,72 1.106.692,86 -168.014,93
2074 1.056.169,35 934.614,38 -6.792.381,37
2075 1.035.090,42 779.724,80 -6.280.145,54
2076 1.023.147,52 640.508,98 -4.306.324,95
2077 1.020.872,53 521.128,25 -6.604.647,30
2078 1.027.144,40 418.141,66 -6.415.460,78
2079 1.041.270,38 329.913,19 -6.032.822,24
2080 1.063.248,54 257.910,87 -6.792.662,23
2081 1.092.007,34 198.451,10 -5.136.688,99
2082 1.126.864,12 149.572,52 -4.212.718,03
2083 1.167.864,76 112.409,99 1.055.454,78
2084 1.214.074,69 83.455,50 1.130.619,19
2085 1.265.129,26 61.451,61 1.055.337,67
2086 1.320.662,16 45.074,80 1.275.587,36
2087 1.380.440,14 33.346,59 1.347.093,55
2088 1.444.182,03 24.674,89 1.419.507,14
2089 1.511.825,31 18.557,54 1.493.267,77
2090 1.583.313,69 14.253,31 1.569.060,38

2091	1.658.632,99	11.083,58	1.647.549,41	10.605.284,72	7
2092	1.737.855,61	8.692,01	1.729.163,60	12.334.448,32	
2093	1.821.092,03	6.818,86	1.814.273,17	14.148.721,49	
2094	1.908.482,47	5.262,14	1.903.220,33	16.051.941,82	
2095	2.000.174,77	3.775,06	1.996.399,71	18.048.341,53	
2096	2.096.422,18	2.631,00	2.093.791,18	20.142.132,71	
2097	0,00	0,00	0,00	20.142.132,71	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro	
	Previdenciárias (a)	Previdenciárias (b)	Previdenciário (c) = (a-b)	do Exercício	(d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SMPGAF, Data da emissão 20/03/2025 - 13:16 h

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

gr

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
TOTAL						-

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SIMPGAF, Data da emissão 21/03/2025 - 14:27 h

Jo

R\$ 1,00

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE FORTIM - CE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	4.372.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
<u>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</u>	<u>4.372.000,00</u>
Redução Permanente de Despesa (II)	4.372.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.372.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.372.000,00
Novas DOCC (vinculação MDE e ASPS)	4.372.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<u>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</u>	<u>0,00</u>

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SMPGAF, Data da emissão 21/03/2025 - 14:30 h

Aumento Permanente de Receita

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.

Outra hipótese a ser considerada como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal de 1988

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE FORTIM - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0,00
Avalis e Garantias Concedidas	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0,00
Assunção de Passivos	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Assistências Diversas	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Outros Passivos Contingentes	54.125,44	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	54.125,44
SUBTOTAL	264.125,44	SUBTOTAL	264.125,44

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Limitação de Empenho	20.000,00
Discrepancia de Projeções:	1.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
SUBTOTAL	1.620.000,00	SUBTOTAL	1.620.000,00
TOTAL	1.884.125,44	TOTAL	1.884.125,44

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SMPGAF, Data da emissão 09/04/2024 - 11:51 h

Demandas Judiciais

Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.

Dívidas em Processo de Reconhecimento

Dívidas ainda não assumidas formalmente que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo devido, por exemplo, a decisões judiciais.

Assistências Diversas

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas e que, por não serem recorrentes, não foram planejados (Ex.: seca, enchentes, pandemia)

Frustração de Arrecadação

Estima o montante de redução de arrecadação que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrente de, por exemplo, cenários macroeconômicos desfavoráveis não previstos na época da elaboração do Orçamento

Restituição de Tributos a Maior

Estima o montante de devolução de tributos a maior que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício.

Discrepancia de Projeções

Estima o montante de redução no valor dos ingressos ou de aumento no valor dos desembolsos que apresentam probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrentes de evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento. Tais como:

- a) Taxa de crescimento econômico;
- b) Taxa de inflação;
- c) Taxa de juros;
- d) Salário mínimo;
- e) Outros indicadores.

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
2026

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal apresenta-se a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Taxa de inflação ¹	4,48%	4,00%	3,78%
PIB - Estado ²	2,47%	2,23%	2,23%
PIB País - crescimento ¹	1,60%	2,00%	2,00%
Taxa de Juros - SELIC ¹	12,50%	10,50%	10,00%

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Focus - Relatório de Mercado - publicado em 17/03/2025
2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2025 (Lei 19.117/2024)

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos e Taxas, a otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado. As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. Em face da dependência de recursos de convênios para a realização de investimentos no Município, são considerados os valores dos convênios em andamento e/ou em análise nos órgãos federal e estadual, razão pela qual não se considera a série histórica.



Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas.

Para obtenção dos valores correntes, foram observadas a arrecadação orçamentária dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, a previsão orçamentária para 2025, ajustada aos valores divulgados pela União (FPM, Salário Educação, FUNDEB) e Estado (ICMS, IPVA), e as projeções para os exercícios de 2026 a 2028 considerando nestas projeções os índices de inflação nos respectivos períodos.

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante origina-se de transferências diretas da União e do Estado.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,01	4,48	4,00	3,78
		VALORES A CONSTANTES			
1.1008	1.0501	1.000	1.0448	1.0866	1.1277

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito e a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária.

Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Incluem-se na apuração da Despesa Primária os pagamentos inerentes aos restos a pagar, considerando que esses pagamentos impactam de forma direta na meta de resultado a ser alcançada. Foram estipuladas projeções de pagamentos de restos a pagar para os próximos exercícios considerando os seguintes aspectos: a) percentual de inscrição anual em restos a pagar; b) percentual de pagamentos de restos a pagar anual sobre a inscrição; c) percentual de metal anual de despesa não executada; e d) percentual de superávit financeiro anual utilizado para pagamentos.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações.

A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõe sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e, por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Assim, a LRF em seu art. 4º, § 3º, instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

Para prevenção das contingências passivas, a área tributária analisou o cenário econômico do nosso Município para o próximo ano e levou em consideração os prováveis riscos fiscais como: frustração na arrecadação e discrepância de projeções. Aliado a isso foi levado em consideração os riscos provenientes da gestão administrativa, com falta de condições para cobranças de dívidas ajuizadas e não ajuizadas.

Os demonstrativos anexos contêm informações sobre os recursos arrecadados e despendidos nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, assim como a estimativa para 2025 e as projeções para o triênio 2026-2028.

MUNICÍPIO DE FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

HISTÓRICO DA RECEITA A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028	
	Valor	Corrente	Valor	Corrente	Valor	Corrente	Valor	Corrente	Valor	Corrente	Valor	Corrente	Valor	Corrente
Receita Corrente														
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	76.229.937,09		87.677.702,17		101.440.892,43		109.507.684,28		114.413.628,54		118.990.173,68		123.488.002,25	
Contribuições Sociais	11.286.549,50		12.148.994,08		13.448.896,82		14.260.573,47		14.899.447,16		15.495.425,05		16.081.152,11	
Contribuição Iluminação Pública	1.882.311,73		2.091.004,50		2.537.657,32		3.316.488,60		3.445.067,29		3.603.669,98		3.738.888,71	
Receita Patrimonial (Rendimentos de Aplicação + Outras Rec. Patrim)	1.496.846,95		1.656.163,95		2.128.908,96		2.042.684,47		2.134.207,19		2.219.575,47		2.303.475,43	
Rendimentos de Aplicação RPPS	661.478,58		377.707,32		739.694,52		687.952,35		718.772,62		747.523,52		775.779,91	
Receita de Serviços	1.868.586,76		3.652.240,46		1.641.617,61		1.366.000,00		1.427.196,80		1.484.284,67		1.540.390,63	
FPM	64.946,00		45.449,28		51.130,44		62.467,38		65.265,92		67.876,56		70.442,29	
FPM extraordinário	24.189.478,99		27.082.697,56		34.361.062,37		37.586.192,55		39.270.053,98		40.840.856,14		42.384.640,50	
ITR	2.236.374,34		2.934.556,56		3.547.273,90		3.589.113,69		3.749.905,98		3.899.902,22		4.047.318,53	
Royalties	2.370,29		5.295,79		3.209,63		4.206,00		4.394,43		4.570,21		4.742,96	
SUS	870.299,05		593.357,81		686.833,87		706.472,13		738.122,08		767.646,97		796.664,02	
FNDE	5.366.965,45		7.908.281,54		9.718.568,31		9.456.275,29		9.879.916,42		10.275.113,08		10.663.512,35	
Complementação da União ao FUNDEB	666.833,14		1.290.463,12		2.019.078,38		2.193.411,24		2.291.676,06		2.383.343,11		2.473.433,48	
FNAS	5.852.251,14		6.851.314,79		8.999.316,45		13.100.398,02		13.687.295,85		14.234.787,69		14.772.862,66	
Transferências Convênios União Corrente	289.501,94		518.30,88		557.693,80		684.130,20		714.779,23		743.370,40		771.469,80	
Demais Transferências da União	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
ICMS	35.772,72		933.026,52		1.180.147,41		500.000,00		522.400,00		543.296,00		563.832,59	
IPVA	13.989.977,90		11.363.609,47		15.114.465,70		15.650.345,06		16.351.480,52		17.005.539,74		17.648.349,14	
IPI	806.408,11		1.103.546,26		1.169.113,87		1.190.778,32		1.244.125,19		1.293.890,20		1.342.799,25	
Outras Transferências do Estado	41.849,92		37.775,41		45.316,18		48.319,05		50.483,74		52.503,09		54.487,71	
Transferências de Convênio Estado Corrente	314.422,41		278.946,36		62.363,06		66.689,26		69.676,94		72.464,01		75.203,15	
Transferência FUNDEB	286.802,96		565.500,31		405.037,11		504.837,10		527.453,80		548.551,95		569.287,22	
Outras Receitas Correntes	2.945.986,55		3.873.360,70		2.902.695,27		2.295.449,40		2.398.285,53		2.494.216,95		2.588.498,36	
Receita de Capital														
Operação de Crédito	1.073.922,66		2.366.109,50		120.811,45		194.890,70		203.621,80		211.766,68		219.771,46	
Alienação de Bens	7.665.219,73		6.209.661,90		13.644.711,67		15.521.245,94		12.216.597,76		12.705.261,67		13.185.520,56	
Transferências do SUS - Investimentos	56.600,00		0,00		5.000.000,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Transferências de Convênios Capital (União e Estado)	79,76		199.992,00		99.994,00		4.146.574,14		1.332.340,66		1.385.634,29		1.438.011,26	
Receita Intraorçamentária	2.607.821,97		6.009.669,90		8.485.217,67		11.374.671,80		10.884.257,10		11.319.627,38		11.747.509,30	
Contribuições Sociais	1.731.866,05		714.707,84		3.422.841,11		6.712.972,70		7.013.713,88		7.294.262,43		7.569.985,55	
Receita Total	85.627.022,87		94.602.071,91		118.508.445,21		131.741.902,92		133.643.940,17		138.989.697,78		144.243.508,36	

Receitas Primárias advindas de PPP (VII)
 Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)
 Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)

MUNICÍPIO DE FORTIM - CE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 2026

HISTÓRICO DA DESPESA A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		PROJEÇÃO
	Valor	Corrente	Valor	Corrente	Valor	Corrente	Valor	Corrente	Valor	Corrente	Valor	Corrente	Valor	Corrente	
Despesa Corrente															
Pessoal e Encargos Sociais	73.605.963,26	85.011.397,02	92.459.506,54	102.299.536,08	106.882.555,30	111.157.857,51	115.359.624,52								
Juros e Encargos da Dívida	40.345.646,07	48.372.731,27	52.690.266,21	62.796.417,00	65.609.696,48	68.234.084,34	70.813.332,73								
Outras Despesas Correntes	295.471,67	173.207,06	214.505,60	214.505,60	501.500,00	523.967,20	544.925,89								
Despesa de Capital															
Investimentos	32.964.845,52	36.465.458,69	39.554.734,73	39.554.734,73	39.001.619,08	40.748.891,61	42.378.847,28								
Inversões Financeiras	15.841.494,83	13.009.481,75	19.614.181,01	25.015.849,64	22.136.559,70	23.022.022,09	23.892.254,53								
Amortização da Dívida	13.904.684,33	9.066.969,49	15.904.228,05	21.191.212,64	18.140.578,97	18.866.202,12	19.579.344,57								
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
Reserva Orçamentária do RPPS	1.936.810,50	3.942.512,26	3.709.952,96	3.824.637,00	3.995.980,74	4.155.819,97	4.312.909,96								
Despesa Total	89.447.458,09	98.020.878,77	112.073.687,55	131.741.902,92	133.643.940,17	138.989.697,78	144.243.508,35								

Dilma da Costa dos Sантos
 MUNICÍPIO DE FORTIM - CE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

HISTÓRICO DA RESSA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS A PREÇOS CORRENTES

**MUNICIPIO DE FORTIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO
2026**